



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 4.905

De 1 de abril de 2020.

*Altera o Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, que determina a suspensão por tempo indeterminado das atividades comerciais e de prestação de serviço que menciona para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Entre os dias 23 de março e 30 de abril de 2020 ficam suspensos em todo o território do Município de Orlandia*

*.....”*

**Art. 2º.** O prazo previsto no *caput* do artigo 1º do Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, ora alterado por este Decreto, poderá ser revisto a qualquer momento, inclusive podendo ser antecipada a revogação da suspensão nele estabelecida, caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Orlandia, 1 de abril de 2020.

#### OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

### PORTARIA PGM Nº 11

De 3 de abril de 2020

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2.*

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que o art. 13 do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, estabeleceu que até 30 de abril de 2020, fica adotado o rodízio de pessoal em todas as repartições públicas municipais, desde que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos, servindo, nestes casos, a declaração do chefe imediato para efeito de frequência;

Considerando que, a partir de 16 de março de 2020, os prazos processuais foram suspensos por 30 (trinta) dias pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através do Provimento CSM nº 2545/2020, de forma que há, na prática, dilação de tempo para que os Procuradores Jurídicos se manifestem nos autos de interesse do Município, refletindo, também, nos serviços dos demais funcionários e estagiária que trabalham na Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o momento crítico vivido pela nação exige que todos os seus cidadãos, funcionários públicos ou não, sejam corresponsáveis pela promoção da saúde pública, bem como a tomada de providências que evitem a disseminação do coronavírus;

Considerando que reduzir a concentração ou aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente é medida profilática especialmente recomendada pelas autoridades públicas de saúde para a contenção da disseminação do coronavírus;

Considerando que, após a declaração de emergência em saúde pública feita através do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, verificou-se aumento na demanda de consultas jurídicas relacionadas às medidas legais a serem

adotadas pelo Poder Público Municipal no combate à pandemia e suas consequências reflexas, especialmente no âmbito das contratações municipais, e que, assim, a manutenção do rodízio na Consultoria Jurídica estabelecido pelo artigo 3º da Portaria PGM nº 9, de 17 de março de 2020, poderá comprometer o andamento eficiente dos processos internos submetidos àquele órgão, além do que os dois Consultores Jurídicos existentes nos quadros municipais ocupam prédios distintos, o que impede ou dificulta eventual transmissão entre si do novo coronavírus (COVID-19); e, finalmente,

Considerando que o rodízio de pessoal na Procuradoria Jurídica do Município não prejudicará o andamento dos processos judiciais sob a sua responsabilidade, haja vista a já notificada suspensão dos prazos processuais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Entre os dias 6 e 30 de abril de 2020 fica adotado o rodízio de pessoal na Procuradoria Geral do Município, envolvendo tanto a Procuradoria Jurídica quanto a sua Secretaria.

**Art. 2º.** Na Procuradoria Jurídica e sua respectiva Secretaria o rodízio de pessoal se dará da seguinte forma:

I – nos dias 6, 8, 13, 15, 17, 23, 27 e 29 de abril de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todas as atribuições da Procuradoria Jurídica, o Dr. Flávio Casarotto;

II – nos dias 7, 9, 14, 16, 22, 24, 28 e 30 de abril de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todas as atribuições da Procuradoria, o Dr. Ricardo de Assis Maurício;

III – nos dias 7, 9, 14, 16, 22, 24, 28 e 30 de abril de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todos os serviços auxiliares da Procuradoria Jurídica, o funcionário Marcel Palma;

IV – nos dias 6, 8, 13, 15, 17, 23, 27 e 29 de abril de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo pelos serviços auxiliares da Secretaria Jurídica, a estagiária Agda Baldini Sorati;

V – nos dias 7, 9, 14, 16, 22, 24, 28 e 30 de abril de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo pelos serviços da Secretaria Jurídica, a funcionária Angélica Cristina Pironti.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 5 de abril de 2020, a Portaria nº 9, de 17 de março de 2020. Orlandia, 3 de abril de 2020.

#### FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

### PORTARIA PGM Nº 12

De 3 de abril de 2020

*Suspende o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que, a partir de 16 de março de 2020, os prazos processuais foram suspensos por 30 (trinta) dias pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através do Provimento CSM nº 2545/2020, de forma que neste período não haverá prejuízo aos munícipes que sejam parte passiva que tenham como autor o Município de Orlandia; e

Considerando o agravamento da situação de emergência em saúde pública que vem ocorrendo nos últimos dias, com o aumento exponencial de pessoas infectadas pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Entre os dias 6 e 30 de abril de 2020 fica suspenso o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Geral do Município, envolvendo tanto a Procuradoria e a Consultoria Jurídica quanto a sua Secretaria.

**Art. 2º.** Fica mantido o trabalho interno na forma do rodízio de pessoal estabelecido através da Portaria PGM nº 11, de 3 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Eventual atendimento ao público externo em casos de necessidade comprovada se dará através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

**Art. 4º.** O atendimento aos demais funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia ocorrerá, sempre que possível, na forma estabelecida no artigo 3º desta Portaria, sendo que o atendimento pessoal e presencial se dará somente em caso de necessidade comprovada.

**Art. 5º.** Ficam suspensas entre os dias 6 e 30 de abril de 2020 a realização de audiências em sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Orlandia, 3 de abril de 2020.

**FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO**

Procurador Geral do Município

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ E CHÁ MATE) PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 17/04/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 06/04/2020.

Orlandia, SP, 03 de Abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.